CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Prestação de Serviços – Decorrente de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 29/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E XXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n. ° 13.128.814/0010-49, situada na Travessa Itaparica, nº 02 – Marcos Freire II, município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe - CEP 49160-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Educação, o Senhor **Altemar José dos Santos**, CPF n.º 904.***.***-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, sediada na Rua xxx, Bairro xxx, CEP xxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio(a) administrador(a) Sr.(a) xxx, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 28/2026/SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2026/SEMED/NSS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manipulação, preparo, porcionamento e distribuição de alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Socorro/SE, compreendendo solução integrada que abrange a disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo manipuladores de alimentos, nutricionista responsável técnico e profissional de apoio psicossocial, bem como o fornecimento de equipamentos, utensílios, materiais de consumo, e a execução de serviços de higienização, limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, necessários à adequada execução das atividades.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Merendeira (44 horas semanais)	150		
02	Nutricionista (30 horas semanais) Nutricionista RT (30 horas semanais)	01 01		
03	Psicóloga (30 horas semanais)	01		

04	Equipamentos e Utensílios	Anexo I		
VALOR TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com início de seus efeitos jurídicos a partir da respectiva publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. º 14.133/2021.
2.2. A Administração poderá rescindir o contrato, unilateralmente, por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou em decorrência do descumprimento de disposições legais e contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. Os serviços, objeto deste contrato, terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
3.2. O regime de execução contratual será de acordo com as regras do Termo de Referência e as constantes neste contrato.
3.3. Da Execução do Objeto:
3.3.1. A execução do objeto terá início imediato, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, após a assinatura do contrato. A solicitação dos colaboradores ocorrerá de acordo com o cronograma da Administração, conforme especificações indicadas no Termo de Referência do Edital, anexo a este, independentemente de transcrição.
3.3.2. Os serviços serão prestados nas unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
3.3.3. Os serviços objeto do presente contrato possuem natureza estritamente administrativa, compreendendo atividades de execução das atividades de preparo, manipulação, armazenamento e distribuição das refeições escolares exige estrutura operacional adequada, recursos humanos capacitados, equipamentos apropriados e acompanhamento técnico permanente, de modo a garantir qualidade, segurança alimentar e regularidade na prestação do serviço;
3.3.4. As atividades ora descritas caracterizam-se como serviços contínuos e complementares, não implicando o exercício de atribuições típicas de cargos públicos, sendo executadas de forma indireta, nos termos da legislação aplicável.
3.3.5. Do Fornecimento de Uniformes e Crachá de Identificação Funcional:
3.3.5.1. Considerando a natureza das atividades desempenhadas, especialmente aquelas que envolvem serviços de preparação e manipulação dos alimentos, o(a) Contratado(a) deverá fornecer aos colaboradores uniformes, que deverão ser fornecidos gratuitamente e inicialmente, em um número mínimo de duas unidades por funcionário, como forma de mantê-los limpos. Deverão, ainda, serem substituídos por outros, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados período não inferior a 06 meses, de forma a preservar sempre o bom aspecto e higiene do funcionário.

3.3.5.2. Para as demais funções, o(a) Contratado(a) deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) conjuntos de uniformes (fardamentos) anuais, compostos por.
3.3.5.3. O fornecimento dos uniformes deverá ocorrer anualmente, garantindo a reposição adequada para a manutenção das condições de higiene, segurança e padronização dos colaboradores.
3.3.5.4. Os crachás de identificação funcional deverão ser fornecidos a todos os colaboradores, confeccionados em material PVC, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, nome completo do colaborador e número de matrícula.

3.3.6. Da Jornada de Trabalho:

3.3.6.1. A jornada de trabalho será cumprida de acordo com a carga horária do quadro do item 1.2 e previsão no Termo de Referência, observadas às disposições legais e convencionais aplicáveis, em horário a ser definido pela Administração conforme a necessidade de cada unidade, das 08h às 14h ou das 07h às 13h, ou em outro turno, desde que não ultrapasse a carga horária total de cada cargo.

3.3.7. Do Pessoal:

3.3.7.1. Competirá ao CONTRATADO(A) a admissão dos colaboradores especificados no Termo de Referência e no Contrato, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza, como cota para jovem aprendiz e inclusão de pessoas portadoras de deficiência física, conforme leis pertinentes.
3.3.7.2. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.
3.3.7.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
3.3.7.4. Quando da necessidade de dispensa, o(a) CONTRATADO(A) deverá substituir o funcionário dispensado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
3.3.7.5. Na jornada de trabalho, é proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.
3.3.7.6. Os colaboradores deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados.
3.3.7.7. A Fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, o que deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação ao(a) CONTRATADO(A). Se a substituição der origem à ação na Justiça, comum ou do trabalho, o CONTRATANTE não terá, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade.
3.3.7.8. Correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A) a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho na execução dos serviços contratados, sofridos pelos seus operários ou terceiros; usos indevidos de patentes registradas; a danificação dos serviços executados até definitiva aceitação pela CONTRATANTE; as eventuais indenizações que possam vir a ser devidas a seus operários ou a terceiros, por fatos oriundos da execução dos serviços contratados, ainda que ocorridos em espaços públicos.
3.3.7.9. O CONTRATANTE poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco grave e iminente à saúde e segurança das pessoas, aos equipamentos ou às benfeitorias de terceiros.

3.4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.4.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
3.4.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4.4. Das Condições de Recebimento dos Serviços:

3.4.4.1. Em conformidade com o artigo 140, I da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo de Referência, serão recebidos da seguinte forma:
3.4.4.1.1. Provisoriamente, 05 (cinco) dias após a execução mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
3.4.4.1.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
3.4.4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo do CONTRATANTE ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.
3.4.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta de preços, fora das especificações fixadas neste Termo de Referência ou no respectivo contrato, depois da empresa contratada ter sido regularmente notificada, está terá o prazo improrrogável de 24h (vinte quatro horas) para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações.
3.4.4.4. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
3.4.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
3.4.4.6. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá também no atesto da nota fiscal/fatura, pelo CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim.
3.4.4.7. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e do Contrato até o saneamento das irregularidades.
3.4.4.7.1. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Município de Nossa Senhora do Socorro qualquer ônus, inclusive financeiro.

3.4.5. Da Fiscalização

3.4.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.4.6. Da Fiscalização Técnica

3.4.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
3.4.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
3.4.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
3.4.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
3.4.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.4.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.4.7. Da Fiscalização Administrativa

3.4.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.4.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.4.7.3. A fiscalização da CONTRANTE não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

3.4.7.4. A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.4.7.5. A fiscalização exercerá controle rigoroso sobre o quantitativo de colaboradores disponibilizados, procedendo à glosa sempre que não forem encaminhados, pela contratada, os profissionais solicitados pela Administração.

3.4.7.6. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

3.4.7.1. não produziu os resultados acordados neste Termo de Referência;

3.4.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida neste Termo de Referência e no Contrato;

3.4.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para no Termo de Referência, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.4.7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.4.8. Do Gestor de Contrato

3.4.8.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.4.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.4.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.4.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 16.1.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.4.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
3.4.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$ (_____).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pelo(a) Contratado(a), após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 20 (vinte) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
6.3. Nota fiscal;
6.4. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.
6.5. As faturas serão encaminhadas à fiscalização ao setor responsável, para análise e aprovação e posterior encaminhamento para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.
6.6. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento.
6.7. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município de Nossa Senhora do Socorro nos seguintes casos:
6.7.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada quanto às verbas trabalhistas e previdenciárias.
6.7.2. Erros ou vícios nas faturas até as devidas correções.
6.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
6.8.1. Não produzir os resultados acordados;
8.8.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
6.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
6.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
6.13. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
6.14. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
6.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
6.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.19. Da Liquidação

6.19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
6.19.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6.19.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.19.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sites oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
6.19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.19.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.20. Do Prazo para o Pagamento

6.20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
6.20.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado(a) serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

6.21. Da Forma de Pagamento

6.21.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.21.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.21.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.21.5. Fica vedado o pagamento antecipado, não sendo permitida a liberação de quaisquer valores antes da efetiva execução do objeto contratual.
6.21.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
6.21.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive alíquota Municipal de 5% (cinco por cento), prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.226/2017), de 29 de setembro de 2017.
6.21.8. No ato do pagamento também será feita a retenção do Imposto de Renda e INSS, conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
8.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Na ausência de vinculação a instrumento coletivo de trabalho, a atualização observará a data de início dos efeitos financeiros do reajuste do salário mínimo nacional, quando este constituir o piso remuneratório aplicável à categoria.
8.4. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
8.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
8.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostila.

8.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
8.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
8.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
8.10. Na repactuação, o(a) Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do(a) Contratado(a), ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
8.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
8.12. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
8.13. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
8.14. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
8.15. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
8.16. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
8.17. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
8.18. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Indice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I – I^o) / I^o$$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.19. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.19. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.20. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo apostilamento.
8.22. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
8.23. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
8.24. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
8.25. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
8.26. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
8.27. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
8.28. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
8.29. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 2 (dois) meses, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
8.30. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
8.31. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
8.32. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.33. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
8.34. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

8.35. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
8.36. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em outubro/2026. O reajuste incidirá apenas sobre os equipamentos, excluindo-se dos cálculos do reajuste os valores repactuados.
9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s);
9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
9.9. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.
9.10. Durante a vigência do presente Contrato os preços contatados poderão ser reequilibrados, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante apresentação pelo Contratado, dos documentos abaixo relacionados:
9.10.1. Petição do Reequilíbrio econômico-financeiro, relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro contratual;
9.10.2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado a CONTRATADA;
9.10.3. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à CONTRATADA;
9.10.4. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
9.10.5. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
9.10.6. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.
9.11. Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.
9.12. A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da CONTRATADA, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de

Estoque dos Produtos (parte do balanço da Contratada), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
9.13. Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da CONTRATADA devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.
9.13.1. Somente será admitida a mudança de fornecedor se o fornecedor originário não tiver mais como fornecer o(s) produto(s) por fato superveniente (a exemplo de falência, etc.), e devidamente comprovado, que justifique essa impossibilidade, ou se a CONTRATADA comprovadamente, no decurso do contrato, tiver adquirido o produto de outro fornecedor por preço inferior ao do fornecedor originário, devendo tais documentos serem anexados a solicitação de reequilíbrio contratual e demonstrados em sede de petição.
9.14. As marcas dos produtos só poderão ser alteradas por motivo superveniente e devidamente comprovado, aprovado pelo Órgão Solicitante.
9.15. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido pelos fatos supervenientes à celebração do contrato, na hipótese de sobrevirem os fatos imprevisíveis elencados no art. 124, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, não cabendo o mesmo quanto aos fatos pretéritos à celebração do contrato, devendo cada contrato ser celebrado pelos preços registrados na Ata de Registro de Preços, mesmo já tendo ocorrido outras contratações onde os preços tenham sofrido alteração devido a concessão de outros reequilíbrios econômico-financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
Além das obrigações previstas no Termo de Referência, obriga-se o Contratante a:
10.1. Emitir autorização para início da execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
10.2. Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
10.3. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.5. A Administração nomeará Fiscal de Contrato, o qual terá autorização para visitar os locais de execução dos serviços, bem como analisar as documentações e todos os demais procedimentos necessários a execução deste, inclusive se responsabilizará em informar ao ente público qualquer irregularidade encontrada;
10.6. Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação do município de Nossa Senhora do Socorro, após ter início à execução da prestação dos serviços pela Contratada, após emissão de nota fiscal no prazo já mencionado neste TR.
10.7. Por meio da unidade educacional, incumbe informar à Contratada e a Secretaria de Educação, sobre:
10.7.1. Dispensa de aulas que represente significativa redução na alimentação preparada com antecedência de, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas);
10.7. 2. Cronograma anual contendo feriados e atividades escolares diversas (reuniões pedagógicas, passeios, jogos, torneios ou outras realizadas fora da unidade educacional) no início de cada ano letivo;
10.7.3. Eventual necessidade de diminuição do posicionamento dos alimentos oferecidos em CEIs e EMEIs, visando à redução de desperdício constatada pela unidade educacional, por nutricionista do CONTRATANTE e/ou pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
10.8. Incumbe ainda ao Contratante:
10.8.1. Indicar, formalmente, à CONTRATADA, o responsável da unidade educacional para acompanhamento diário da execução contratual;

10.8.2. Disponibilizar à CONTRATADA suas dependências e instalações para a execução dos serviços contratados;
10.8.3. Disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços;
10.8.4. Autorizar a CONTRATADA a realizar a manutenção dos equipamentos.
10.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
10.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021;
10.12. Cientificar a Comissão de Apuração de Responsabilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.14. A Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
10.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das obrigações previstas no Termo de Referência, obriga-se a Contratada a:
11.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços de MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA nas unidades educacionais do município de Nossa Senhora do Socorro e seus anexos, sendo que na ocorrência de mudanças de locais durante a vigência contratual, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem no próprio município, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria de Educação, no caso de novos anexos ou unidades escolares, deverá haver previsão de acréscimo contratual, por meio de termos aditivos limitando-se a 25% valor.
11.2 A Contratada obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra, bem como EPIs, necessários ao desempenho das atividades laborais dos vigilantes, conforme o disposto na CLT e na lei 13.467/17.
11.3 A Contratada deverá alocar mão de obra especializada para executar os serviços, e comprovará a formação técnica específica da mão de obra oferecida;
11.4 A Contratada deverá implantar os serviços com a mão de obra correspondente nos locais e quantidades estabelecidas pela Contratante.
11.5 Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.
11.6. Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor.
11.7 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato objeto do presente termo.
11.8 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
11.9. Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

11.10. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
11.11. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, deverá proceder a todas as anotações necessárias e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
11.12**.** A Contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, sempre por escrito, a relação de seus empregados que executarão os serviços objeto do contrato, procedendo de igual forma no caso de substituição.
11.13 A Contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pela Contratante, à documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional de mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários a perfeita identificação de cada profissional.
11.14. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, as quais obriga-se a atender prontamente.
11.15. Os utensílios a serem utilizados na execução do objeto deste termo serão de responsabilidade da Contratada.
11.16 Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Projeto Básico, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
11.17 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo, bem como as necessárias para a execução dele;
11.18. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;
11.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR os equipamentos e utensílios utilizados para execução do objeto contratado;
11.20. Incumbe ao Contratado(a) se responsabilizar pelo recebimento e avaliação dos alimentos não perecíveis e perecíveis enviados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive pela assinatura das Guias de Remessa de Alimentos;
11.21. É de responsabilidade do Contratado o controle diário do estoque de alimentos não perecíveis, bem como pelo envio mensal de relatório de estoque e de refeições servidas, de acordo com o Cronograma estabelecido pela Educação;
11.22. Verificar organização dos alimentos na despensa e atentar aos prazos de validade;
11.23. Avaliar a quantidade de alimentos na despensa e atentar aos prazos de validade;
11.24. Avaliar a quantidade de alimentos para dar cumprimento ao cardápio;
11.25. Responsabilizar-se pelo controle de estoque de alimentos perecíveis armazenados na unidade educacional;
11.26. Responsabilizar-se por acompanhar a distribuição diária da alimentação servida, verificando se a apresentação, temperatura, características sensoriais e porcionamento estão adequados;
11.27. Responsabilizar-se pelo Controle de qualidade dos alimentos na unidade educacional quanto às providências para retirada de alimentos, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 30.966/2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
13.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 15 (quinze) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:
13.1.1. Em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores económicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
13.1.2. Seguro garantia, ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
13.1.3. A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;
13.1.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE;
13.1.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de

Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

13.1.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma conta do Banco Itaú vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) contratado(a) que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Da Multa:

14.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

14.3.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

14.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1., de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1.1., de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por centos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) De 0,5% (cinco décimos por centos) a 10% (dez por cento) até 10 (dez) dias de atraso

b) De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por centos) até 15 (quinze) dias de atraso), e

c) De 20% (vinte por cento) a 30% (tinta por centos) até 25 (vinte e cinco) dias de atraso.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)
14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.5.3. Indenizações e multas.
15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 48000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 48000 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0044 Mais Aprendizagem
Ação: 2202 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Órgão: 48000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 48000 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0044 Mais Aprendizagem
Ação: 2278 Manutenção do salário Educação - SAE
Natureza da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 15500000 Transferência do salário – Educação

Órgão: 48000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 48001 – Fundo Municipal da Educação Básica
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0044 Mais Aprendizagem
Ação: 2214 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
Natureza da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15400001 Transferência do FUNDEB – Impostos e transferência de impostos

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO (Art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____de 2026.

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0010-49
Altemar José dos Santos
Secretário Municipal da Educação

CONTRATADA: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/ MF: XXX.XXX.XXX-XX
RG: XXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME_____**CPF**_____

NOME_____**CPF**_____